



LEI Nº. 727/2017

**DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO,
ALTERA AS LEIS Nº 451/2009 E 452/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, no percentual de **13,81%** (treze vírgula oitenta e um por cento) sobre a remuneração mensal de cada servidor, seja ele efetivo, ocupante de cargo em comissão, ocupante de função gratificada ou contratado.

Art. 2º – Os Anexos III, V e VII da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos I, II e III da presente Lei, respectivamente.

Art. 3º – Os Anexos I, II, III, VI, VII e VIII da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada pelos Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX da presente Lei, respectivamente.

Art. 4º - As despesas geradas por essa Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas nas respectivas unidades do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 9 de fevereiro de 2017.

Antônio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Anexo I

O Anexo III da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E DA CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão de vencimentos	Denominação dos Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
I	Auxiliar de Serviços de Conservação (Administração)	40	825,40
	Auxiliar de Serviços de Conservação (Obras)	40	
	Auxiliar de Serviços Escolares	35	
	Vigia	40	
II	Auxiliar Administrativo	40	893,29
III	Auxiliar de Enfermagem	40	964,76
IV	Agente Administrativo	40	1.141,87
	Fiscal de Obras e Posturas	40	
V	Cirurgião Dentista	20	3.147,87
	Médico Cardiologista (Lei nº 480/2011)	20	
	Médico Generalista	20	
	Médico Ginecologista/Obstetra	20	
	Médico Pediatra	20	
Especial	Agente de Controle Interno	40	1.673,15
	Agente de Vigilância Sanitária	40	946,28
	Assistente Social	20	1.774,24
	Auxiliar de Enfermagem ESF	40	964,76
	Contador	40	2.298,88
	Enfermeiro	20	1.618,91
	Enfermeiro ESF	40	3.147,87
	Enfermeiro II (Retornou ao quadro efetivo pela Lei nº 687, de 24/03/2016)	40	3.147,87
	Engenheiro Civil	20	1.935,98
	Farmacêutico	30	2.430,26
	Instrutor de Esportes	20	825,40
	Instrutor de Música	10	1.096,98
	Médico Generalista ESF	20	7.397,65
	Motorista	40	1.088,42
	Nutricionista	30	1.650,80
	Oficial Especializado	40	1.025,50
	Operador de Máquinas Pesadas	40	1.673,15
Especial	Pedreiro	40	1.716,03
	Psicólogo	20	1.741,92
	Técnico em Higiene Dental	30	825,40
	Técnico Químico	04	825,40



Anexo II

O Anexo V da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGO EM EXTINÇÃO

Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$
Jardineiro	01	40	1.088,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Anexo III

O Anexo VII da Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO, NÚMERO DE CARGOS E OS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$
Assessor Técnico em Engenharia	01	3.871,97
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	01	1.673,15
Chefe de Divisão de Material, Patrimônio e Informática	01	1.673,15
Chefe de Divisão de Tributação, Contabilidade e Tesouraria	01	1.673,15
Chefe de Divisão de Ensino e Supervisão Escolar	01	1.673,15
Chefe de Divisão de Educação Física, Recreação, Desporto, Lazer e Turismo	01	1.673,15
Chefe de Divisão de Cultura	01	1.673,15
Chefe de Divisão de Serviço Médico e Odontológico	01	1.673,15
Chefe de Divisão de Promoção Social e Vigilância Sanitária	01	1.673,15
Chefe de Divisão de obras e Serviços Públicos	01	1.673,15
Chefe de Divisão de Serviço de Água e Esgoto	01	1.673,15
Chefe de Divisão de Fiscalização, Posturas e Meio Ambiente	01	1.673,15
Chefe do Serviço de Ginecologia	01	3.147,87
Chefe do Serviço de Medicina Geral	02	3.147,87
Chefe do Serviço de Odontologia Geral	01	3.147,87
Chefe do Serviço de Saúde	01	3.147,87
Coordenador Educacional de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental	03	1.455,07
Diretor do Departamento de Administração	01	2.440,03
Diretor do Departamento de Fazenda	01	2.440,03
Diretor do Departamento de Educação	01	2.440,03
Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	01	2.440,03
Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social	01	2.440,03
Diretor do Departamento de Saúde	01	2.440,03
Diretor do Departamento de Obras Serviço Público e Meio Ambiente	01	2.440,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000

PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br

CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO EM R\$
Encarregado do Serviço de Ginecologia	01	1.618,91
Encarregado do Serviço de Medicina Geral	02	1.618,91
Encarregado do Serviço de Pediatria	01	1.618,91
Procurador Geral do Município	01	2.440,03
Secretário do Diretor Municipal de Educação	01	893,29
Secretário do Gabinete do Prefeito	01	1.231,90



Anexo IV

O Anexo I da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PEDAGOGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos de escolaridade para o provimento do cargo	Vencimentos em R\$
Professor de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	34	24	Formação mínima em nível médio na modalidade Normal ou Magistério, Normal Superior ou Pedagogia	1.226,61
Pedagogo	02	40	Formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia com especialização específica na área de atuação (Supervisão Pedagógica, Orientação, Inspeção Pedagógica, Administração Escolar).	1.308,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Anexo V

O Anexo II da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E PEDAGOGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de cargos	Carga Horária Semanal	Pré-requisitos de escolaridade para o provimento do cargo	Hora Aula = R\$ 17,24	
				Vencimento Mensal	
				HS*	em R\$
Professor do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	21	Hora Aula	Formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a cargas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente	36	2.482,65
				35	2.413,69
				34	2.344,72
				33	2.275,76
				32	2.206,80
				31	2.137,84
				30	2.068,87
				29	1.999,91
				28	1.930,95
				27	1.861,99
				26	1.793,02
				25	1.724,06
				24	1.655,10
				23	1.586,14
				22	1.517,17
				21	1.448,21
				20	1.379,25
				19	1.310,29
				18	1.241,32
				17	1.172,36
				16	1.103,40
				15	1.034,44
				14	965,47
				13	896,51
				12	827,55
				11	758,59
				10	689,62
				09	620,66
				08	551,70
				07	482,74
				06	413,77
				05	344,81
				04	275,85
				03	206,89
				02	137,92
				01	68,96

*HS = Horas Semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445-6900 – e-mail: procuradoriatocos@yahoo.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

Anexo VI

O Anexo III da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Nº de cargos	Vencimento em R\$
Diretor do Departamento de Educação	01	2.440,03
Secretário do Diretor Municipal de Educação	01	893,29
Coordenador Educacional de 1º a 9º ano do Ensino Fundamental	03	1.455,07
Chefe de Divisão de Ensino e Supervisão Escolar	01	1.673,15



Anexo VII

O Anexo VI da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

**TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E
HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO 1º
AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1.226,61	1.263,40	1.301,30	1.340,34	1.380,55	1.421,97	1.464,62	1.508,56	1.553,82	1.600,43
B	1.349,26	1.389,73	1.431,43	1.474,37	1.518,61	1.564,16	1.611,08	1.659,41	1.709,20	1.760,46
C	1.416,73	1.459,22	1.502,99	1.548,09	1.594,54	1.642,37	1.691,63	1.742,39	1.794,65	1.843,61
D	1.487,56	1.532,18	1.578,14	1.625,49	1.674,26	1.724,48	1.776,22	1.829,51	1.884,39	1.940,93
E	1.561,94	1.608,80	1.657,05	1.706,77	1.757,97	1.810,72	1.865,05	1.920,98	1.978,62	2.037,97



Anexo VIII

O Anexo VII da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E HORIZONTAL (NÍVEL) CARGO PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	17,24	17,75	18,28	18,84	19,39	19,98	20,58	21,20	21,83	22,48
B	18,10	18,64	19,19	19,76	20,35	20,95	21,57	22,21	22,86	23,54
C	19,02	19,58	20,17	20,77	21,39	22,03	22,68	23,35	23,93	24,76
D	19,96	20,55	21,15	21,77	22,42	23,09	23,77	24,47	25,20	25,95



Anexo IX

O Anexo VIII da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII

**TABELA APLICATIVA DA PROGRESSÃO VERTICAL (CLASSE) E HORIZONTAL
(NÍVEL) CARGO PEDAGOGO**

Nível Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1.308,59	1.347,84	1.388,28	1.429,93	1.472,83	1.517,01	1.562,53	1.609,40	1.657,69	1.707,42
B	1.374,02	1.415,24	1.457,70	1.501,43	1.546,48	1.592,88	1.640,66	1.689,87	1.740,57	1.792,80
C	1.442,72	1.486,01	1.530,59	1.576,50	1.623,79	1.672,52	1.722,69	1.774,37	1.827,60	1.882,43
D	1.514,86	1.560,30	1.607,12	1.655,33	1.704,98	1.756,13	1.808,82	1.863,09	1.918,98	1.976,55